

# A MULHER, O DIREITO E O MINISTÉRIO PÚBLICO\*

*Samia Saad Gallotti BONAVIDES<sup>1</sup>*

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Referências históricas. 3. A nova fase do movimento feminista. 4. O processo social. A cultura da sociedade. A efetivação dos direitos. O Ministério Público e o feminismo. A contribuição feminina no mercado de trabalho. O discurso feminino e seu fim. 5. A mulher e a violência. A igualdade não consolidada. 6. Considerações finais sobre o tema: necessidade de mudança no modo de agir do Ministério Público e outras Instituições. A importância dos processos de especificação. Os novos movimentos sociais. O novo discurso e o novo modelo de atuação. 7. Referências bibliográficas.

**Resumo:** Abordagem sobre questão feminina na sua dimensão histórica e como movimento social de grande importância no século passado. Análise de dados sobre o espaço ocupado pela mulher no Ministério Público e o perfil dela, traçando-se um balanço crítico da atuação feminina nesta Instituição. Enfoque sobre a necessidade de se considerar, no âmbito da Instituição, as questões relativas à mulher e o Direito, de forma diferenciada. Inexistência de discurso feminino dentro do Ministério Público. O direito à diferença e a necessidade de busca de uma identidade da mulher. A importância da contribuição feminina.

**Abstract:** Approach to the woman's issue in its historical dimension and as a very important social movement during the last century. Data analysis about the position and profile occupied by the woman in the Prosecution Service, performing a critical perspective on the woman's performance in this Institution. Focus on the necessity of considering, inside the Institution, the issues concerned to the woman and Law, in a different way. Non existence of the woman's voice inside the Prosecution Service. The right to the difference and the necessity of searching a new identity for the woman. The importance of the woman's contribution.

**Palavras-chave:** Questão feminina. Dados históricos. Discurso. Diferença. Ação diferenciada.

**Key-words:** The woman's issue. Historical data. Voice. Difference. Distinctive performance.

---

\* Vide nota ao final do trabalho.

<sup>1</sup> Professora da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. Aluna do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Instituição. Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

## **1. Introdução**

Há de se ter em perspectiva os interessados em questões sociais de toda ordem e suas implicações jurídicas, encarando-se o Direito como instrumento de transformação social, e os movimentos, bem como as Instituições, como propulsores de tais modificações no seio da sociedade.

Nesta ótica, faz-se necessário estimular sempre o espírito crítico, ressaltando-se a necessidade de uma atuação efetivamente transformadora do mundo em que vivemos.

Por isso, é necessário fazer algumas reflexões sobre o movimento feminista no Brasil, sobre a efetivação dos direitos que foram conquistados, como resultado da luta pela libertação e pela igualdade de direitos, e o Ministério Público, enquanto Instituição que tem colaborado nos últimos anos a traçar um novo perfil de respeito aos direitos e garantias individuais, como também em relação aos direitos coletivos e difusos, inaugurando a nova era dentro da democracia brasileira, na busca de superar o paradigma do individualismo, tanto no campo processual, quanto no do direito material.

A causa feminina não pode ser enfocada só no âmbito nacional, por ser um movimento social importante de dimensão mundial, iniciado no final do século XIX, que teve seu ápice no século passado, e cujas conquistas mais importantes não aconteceram em nosso país, mas aqui vieram refletir, como efeito da globalização, ou seja, do entrelaçamento das nações e dos povos.

## **2. Referências históricas**

Existem dados históricos importantes para se compreender a extensão dessa luta, dessa verdadeira revolução que se travou através dos tempos, ora em períodos mais amenos, ora mais aguerridos. Há informes de mulheres queimadas em praça pública, feridas, presas em violentas repressões policiais como a de 8 de março de 1857, em Nova York (onde é possível constatar a cifra de 129 mulheres queimadas até a morte), quando protestavam por melhores condições de trabalho; uma nova onda de protestos no mesmo dia 8 de março, em 1908, também em Nova York, ano em que foi comemorado, pela primeira vez o dia das mães, numa igreja da Virgínia, num momento em que o universo das mulheres não ultrapassava os limites do lar, de forma geral, e não se cogitava sobre a evolução tecnológica e os reflexos sobre a vida da mulher (incluindo jornada dupla, até mesmo tripla de trabalho). Os protestos ocorridos no dia 8 de março, justificam a escolha dessa data para a comemoração do Dia Internacional da Mulher, o qual foi instituído, em 1910.

Nesta longa luta, distingue-se também a morte de Emily Wilding Davison, pisoteada por um cavalo, em frente do qual se jogou num hipódromo, em 04 de junho de 1913, na Inglaterra, num ato de protesto pelo voto feminino.

No Brasil, o pleito pelo voto não teve a mesma característica de movimento de massas, como ocorreu nos Estados Unidos. Aqui iniciou-se, em 1910, com a professora Deolinda Daltro, fundando no Rio de Janeiro o Partido Republicano Feminino, contando depois, com o prosseguimento do esforço em prol do sufrágio feminino, com a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (fundada por Bertha Lutz), posteriormente denominada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1919. O direito ao voto foi alcançado em 1932 (**vide** *O que é feminismo*, pp. 47 e 70).

Nossa história registra refluxos e avanços, devidos tanto à conjuntura política quanto, também, pelas características intrínsecas do feminismo no Brasil.

Em nosso país, como no mundo, ao longo da jornada, muitas feministas radicais ou não, foram ironizadas, criticadas, atacadas, durante períodos árdios da revolução feminista ainda inacabada. São milhares de mulheres, incluídas muitas brasileiras, que sofrem com um coquetel amargo de pobreza, violência e nível subumano de dignidade; mulheres desconhecidas e também conhecidas, embora com registros históricos ainda pequenos, tais como Deolinda Daltro, Bertha Lutz, Simone de Beauvoir, Betty Friedan, Kate Millet, Rose Maria Muraro, Sílvia Pimentel e Rosiska Darcy de Oliveira, entre tantas outras, para citar nomes de mulheres que são expressão do feminismo de sempre, em todo mundo e também no Brasil.

### **3. A nova fase do movimento feminista**

Hoje, o que se discute é a causa feminista emergente e qual o significado dela. O que a diferencia da pura e simples causa feminista de sempre. Para a intelectualidade feminina, que acompanha o amadurecimento de todo esse processo, a marca é justamente a “diferença”.

Reproduzindo a argúcia das constatações de Rosiska Darcy de Oliveira (1999), deve-se considerar que:

O feminino não é mais o que era antes e não é mais possível defini-lo senão como um processo profundo de desorganização, ou, banalmente falando, de transformação. Quebrou-se o mecanismo mais confortável do pensamento, o que define alguma coisa pelo seu contrário, mudando o sinal, invertendo características. Assim, masculino e feminino se definiam por essa inversão de sinais, por uma relação de exclusão mútua que alguns preferiam, benignamente, chamar de complementaridade. Mas a História prepara armadilhas e nosso tempo confrontou homens e mulheres com questões insólitas, imprevisíveis no passado que se apoiava em um suposto equilíbrio. Mudou o lugar social das mulheres, mudou sua experiência do mundo. As mulheres ficaram, assim, divididas entre o passado e o futuro, entre memória e projeto. (pp. 13 -14)

As conjecturas que devem ser feitas transitam pelo fato de que a idéia de igualdade parece estar razoavelmente absorvida nas pontas mais desenvolvidas da sociedade, como relembra a autora feminista, embora em graus diversos, mas em toda parte, se abram possibilidades existenciais às mulheres, que antes estavam bloqueadas.

Mas no radical confronto entre os sexos, que não se tem podido evitar, vê-se que o “feminismo da igualdade se prolonga como feminismo da diferença”.

Rosiska adverte que não se trata de um “surto passadista”, mas uma busca de identidade, de

uma referência aos gestos que modulam o cotidiano e que situam o olhar feminino sobre a vida em um ponto de vista específico, balizado por uma acumulação de experiências, por um estar no mundo que lhe é próprio (p. 14).

E mais, preleciona que o feminino emergente como paradigma cultural está acontecendo naturalmente, sendo seu desiderato a “procura de um entendimento do mundo que não se contente com a utilização exclusiva da razão por não reconhecê-la como todo-poderosa” (*Op. cit.*, p. 15).

A questão central do feminismo foi a “libertação” da mulher, a efetiva subversão da sociedade patriarcal, a conquista pelas mulheres dos seus direitos plenos de cidadania, o domínio sobre o próprio corpo, para ter direito a viver e lutar em pé de igualdade, embora se saiba que muitas ainda não desfrutam iguais benefícios (quer entre as próprias mulheres, quer em relação aos homens), e, em muitos aspectos, os direitos conquistados, ainda são interpretados sob a lente do preconceito e da violência. Todos estes aspectos devem ser considerados para consolidar um entendimento sobre os fenômenos sociais e culturais resultantes do feminismo mal-entendido e não completamente realizado, posto que, para muitas, a igualdade é ainda uma quimera, um programa de intenções dos governos e da sociedade, uma dívida contraída com este ser altruísta que é a mulher, mas sem prazo para ser saldada.

É importante identificar, nesse movimento, as características de “fator de cultura” e “fato cultural”, na medida em que algumas mulheres apenas ingressaram no mundo dos homens e não se sentiram à vontade. Houve uma troca de sentimento de mal-estar, um sentimento de inadaptação, como explica a autora da obra *Elogio da diferença* (p. 58).

Entretanto, o momento é de voltar os olhos para a totalidade do universo feminino, todas as mulheres e todas as suas circunstâncias, inclusive àquelas representantes dos valores femininos tradicionais, para a busca do “contradiscurso sobre a condição feminina”.

O trabalho é a redefinição do feminismo mal-compreendido, um caminho diferente do que aquele equivocadamente trilhado de busca de “igualdade de condições com os homens” na vida pública, simplesmente porque os valores femininos, o universo feminino, nas suas específicas condições e circunstâncias, é imprescindível, não precisa ser descartado, e deve ser elevado. O padrão masculino, seu modo de ser e agir, não é o melhor do mundo, aliás, é numa cultura hegemônica masculina que o Ocidente está naufragando.

#### **4. O processo social. A cultura da sociedade. A efetivação dos direitos. O Ministério Público e o feminismo. A contribuição feminina no mercado de trabalho. O discurso feminino e seu fim.**

E por que existe a resistência social na assunção da postura de respeito ao ideário e às conquistas femininas, em especial o direito de igualdade? É possível conjecturar várias explicações, sem que alguma seja completamente boa e nem razoável (porque afinal a nação é civilizada, o Estado é de Direito e Democrático, e todos somos seres racionais), mas é possível imaginar que isto está inserido no processo social, em especial, no que ele tem de cultural, e do modo como influencia a forma de atuação das Instituições, e como responde a sociedade como um todo.

O filósofo Recaséns Siches (*apud* MONTORO, 1980, p. 351), entende que:

o direito em sua produção, em seu desenvolvimento, em sua realização espontânea, nas transgressões que sofre, em sua aplicação coagente, em suas práticas, aparece como um conjunto de fatos sociais.

E, ainda:

Nesses processos sociais dirigidos à gestão e ao desenvolvimento do direito, pesam ou influenciam: as tradições de determinados modos coletivos de vida; as necessidades presentes; as crenças religiosas; as convicções morais; as idéias políticas; os interesses econômicos; as representações coletivas que os homens têm da nação, da região, da aldeia da humanidade; os sentimentos familiares; os sentimentos coletivos de reparação, de esperança e de preferência de que estão animados etc.

De sorte que, sem dúvida, pesam sobremaneira as discriminações e os estereótipos sociais.

Hanna Arendt, em seu livro *The life of the mind* (1978), discorre sobre a

leviandade, o descuido, a negligência, a falta de maiores operações do pensamento com que as pessoas costumemente agem. A autora chama a atenção para a usual falta de um pensamento (crítico), ponderando que se este fosse freqüente, tornaria rapidamente as pessoas exaustas. Por isto, os

clichês, frases feitas, adesão ao convencional, códigos padronizados de expressão e conduta têm a função social de proteger-nos contra a realidade, isto é, contra a reivindicação desta sobre a atenção de nosso pensamento.

Eis uma das razões para se explicar porque os discursos políticos e também os dos operadores do direito, na sua trivialidade, captam a realidade, negligenciando a percepção de sua complexa problemática. Eles não raro sublimam a realidade (que é complexa, via de regra), evitando confrontos com as profundas contradições sociais, sob pena de não se poder chegar a uma conclusão lógica, socialmente aceitável, porque em geral todos preferem os “clichês”, a banalidade, como forma mais simples de enfrentar o real (e mais fácil enfrentar o terreno conhecido).

Há uma priorização do burocrático em detrimento do existencial, razão porque é um desafio da humanidade, especialmente dos cientistas sociais, políticos e operadores do direito, a capacidade de pensar, viver e decidir sobre a realidade sem medo de exaurir-se.

Os indivíduos e as instituições precisam estar conscientizados destas estereotípias e discriminações que são descontroladas e funestas na vida social, em todos os âmbitos.

É por estes motivos que, muitas vezes, não se vê lógica alguma nos processos sociais, políticos, econômicos e jurídicos.

Embora já se observe que o Executivo, o Legislativo e também o Judiciário, são objeto de observação pública e estudos acadêmicos, sabe-se que boa parte dos seus mecanismos não estão ainda no âmbito da compreensão das pessoas.

Os resultados acabam sendo, muitas vezes, de reprodução e repetição de uma ideologia de padrões autoritários. O parâmetro é justamente a falta dele, a confusão paradigmática, a diluição de valores e a resistência no enfrentamento da realidade que problematizaria demais muitas questões, para o gosto comum das pessoas.

No Ministério Público, hoje reconhecido na *Constituição* como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, no Paraná, como parece tendência no Ministério Público brasileiro, tem-se buscado realizar internamente um ação neutralizadora do preconceito entre os sexos.

Seus quadros foram abrindo espaço para integrantes do sexo feminino, partindo de uma cifra de quase uma totalidade de membros do sexo masculino, há pouco mais de 20 anos, para um contingente nos seus quadros que hoje está longe de ser inexpressivo. Cito o exemplo deste nosso Estado, que tem na ativa 493 integrantes da carreira, dos quais 33,8% são de mulheres e 66,2% são de homens, respectivamente 167 membros do sexo feminino e 326 membros do sexo masculino (março de 2001).

A importância da apreciação estatística está relacionada à observação concreta do resultado do discurso na prática, enquanto observados de dentro para fora, com o fito de se concluir sobre o perfil institucional, que obviamente não se resume nesta apreciação, mas vai adiante, devendo ser observado sob o prisma das ações que sejam desenvolvidas.

Os quadros foram abertos à participação feminina, mas não se distingue ainda com nitidez a ação feminina da masculina dentro da Instituição, que tem um perfil nitidamente vocacionado às concepções masculinas, ao modo de agir masculino, e aqui não vai crítica e nem desmerecimento, mas apenas constatação de um estado de coisas que é retrato da sociedade, parte do seu modo de ser e sentir. Certamente, num futuro próximo, o direito à diferença e a importância da diferença, ou seja, de serem criados padrões diferentes de atuação que deverão se somar em benefício do todo, venha a ser a regra.

O que aconteceu foi uma ocupação pela mulher de lugares que sempre eram invariavelmente ocupados pelos homens, não só nas instituições públicas, como o Ministério Público, em outras e também campo privado. No entanto, os valores continuaram a ser preservados e a ação efetuada sempre nos mesmos moldes masculinos, e com isto se continua desperdiçando um imenso potencial feminino.

Segundo o Banco Mundial, numa recente matéria do jornal *O Estado de São Paulo*, “a crescente participação das mulheres em todas as atividades só tem feito bem para a humanidade. Dar a elas” - e aqui é de se frisar bem o verbo utilizados pelo jornalista, interpretando dados do estudo do Banco Mundial divulgado no último dia da mulher – “mais participação política, acesso à educação e a outros recursos reduz a corrupção nos países, diminui as taxas de pobreza e acelera o crescimento econômico”. A conclusão é que, não abrir espaço para a mulher, diminui a chance de crescimento econômico.

Mas, por óbvio, a humanidade não precisa só de progresso econômico, embora ele seja imprescindível para implementar-se os direitos sociais, etc. A sociedade necessita de progresso moral, que começa pelo reconhecimento de que a mulher não precisa de nada dado, porque é ser humano, e está consagrada nas legislações, a partir de decisões fundamentais da maioria dos ordenamentos de países do mundo civilizado, a igualdade de direitos e tratamento. Sob o ângulo das

mulheres, elas precisam se autoconscientizar de que existe um processo em curso de reelaboração da luta feminista, que requer uma participação política mais ativa.

Esta rompida, sem dúvida, a estrutura patriarcal, vive-se o pós-patriarcado, na medida em que a mulher se volta para o mundo em todas as frentes de trabalho. A força feminina de trabalho já representa mais de 40% no mundo produtivo em geral. Entretanto, a velha estrutura tem aproximadamente dez mil anos, em que o domínio prevaleceu em nome do exercício do poder.

Por isso, é necessário que as agendas do contingente feminino sejam ocupadas com temas como: os direitos civis e a mulher, a violência e a mulher, o direito ao trabalho e a mulher, por uma remuneração igual, pela proteção ao assédio, ou seja, tudo na perspectiva dos direitos humanos da mulher. Do contrário, será estancado um processo que foi muito custoso, muito longo, que fez e que faz muitas vítimas, e nesse âmbito tratado, será estancada a transição do moderno para o pós-moderno.

A intelectualidade feminina, formada por todas aquelas que tiveram o privilégio de ter uma formação diferenciada, as que ocupam cargos importantes, as que detêm poder do Estado, exercendo funções públicas, está com esta incumbência nas mãos mais do que ninguém. Tem esta missão de conscientizar, de ensinar que se deve exigir sempre o cumprimento do direito positivado, e as condições básicas para a realização da cidadania e de humanidade em relação às mulheres, além dos textos legais e dos contextos de ordem cultural, política, econômica e ideológica, como também de assumir definitivamente esta tarefa, em todas as frentes possíveis e necessárias.

## **5. A mulher e a violência. A igualdade não consolidada.**

O que a mulher precisa hoje, antes de tudo, é de respeito, ver respeitada sua condição humana. E por respeito também se luta, porque ele não está afeto só a regras morais, mas há um conteúdo jurídico que limita a atuação de outros em relação a quem quer que seja. No caso das mulheres, esta rede de proteção afrouxa, na medida em que uma certa cultura egoísta insiste na manutenção de um *status quo* não condizente com a dignidade de seres iguais.

E o pior é que muitas mulheres pensam que isto não é com elas, que não contribuem para o afrouxamento da rede, e, entretanto estão contribuindo. Assim o fazem, quando ocupam a maior parte do tempo investindo trabalho para ser exatamente tão igual ao modelo de competência traçado pela cultura da hegemonia de poder, calcada na supremacia de um só dos sexos sobre o outro, de efeitos muitas vezes perversos.

Um relatório divulgado no último dia 6 de março de 2001, pela Anistia Internacional, denominado “Corpos quebrados, mentes destroçadas”, revelou que



o fenômeno da violência contra a mulher ainda é muito grande, sendo que em todo o mundo, de acordo com o Banco Mundial, vinte por cento das mulheres já foram vítimas de violência física ou sexual.

Um informe norte-americano, porém, calcula que, a cada quinze segundos, uma mulher é espancada e setecentas mil são violentadas por ano. Na Índia, mais de quarenta por cento das mulheres casadas afirmam ter sofrido algum tipo de agressão sexual. No Egito, da mesma forma, são trinta por cento, que confessam ter sido espancadas pelos maridos. Isto sem falar no que sofrem empregadas domésticas estrangeiras, normalmente em situação ilegal na casa dos empregadores, e mulheres no Iraque, Jordânia, Paquistão e Turquia.

No Brasil, calcula-se que, no ano passado, cento e cinquenta mil mulheres foram estupradas, mas que só perto de dez por cento dos casos chegaram ao conhecimento das autoridades. Elas sofrem com uma estrutura que não atende convenientemente, porque temem que a violência persista no próprio sistema não suficientemente treinado para um atendimento que preserve a mulher. Enfrentar o trâmite policial: a perícia; não ser confundida na sua denúncia; ser acreditada e ouvida; ter bom atendimento médico e preservar sua saúde, são ainda desafios que não encontraram respostas, num aparelho estatal que prefere não ser incomodado com estas questões que realmente incomodam, porque precisam ser redimensionadas, para que se possa afirmar um certo grau de civilidade e a realização democrática num Estado de Direito.

A violência é um fenômeno bem conhecido por nós. Aqui, como em todos os países, mulheres são espancadas e violentadas por maridos e namorados e, ainda, nos mais pobres, forçadas a casar-se ou a integrar redes de tráfico humano. Para não falar que, no Brasil, ainda se enfrenta o grave problema da prostituição infantil, principalmente no norte e no nordeste, onde a situação é tão grave que há uma rede de turismo com esta finalidade, e, finalmente, temos problemas sérios de tráfico de mulheres.

Tudo isto desfila incólume diante de nossos olhos, enquanto observamos estatísticas que apontam o relevante aumento na força feminina de trabalho. O IBGE divulgou, no último Dia Internacional da Mulher (08 de março de 2001), um balanço que mostra que as mulheres já representam quarenta ponto três por cento da população ocupada, e vinte e seis por cento das famílias brasileiras já são chefiadas por mulheres.

Estas circunstâncias levam a crer que os tijolos que foram postos na construção da igualdade entre homens e mulheres, podem ser resultantes mais da necessidade do que da conscientização sobre a questão humana.

Trabalham, sim, as mulheres, participam ativamente da vida econômica do país e das famílias, mas não dividem o poder igualmente, e nem recebem salários iguais, pois estão concentradas em atividades de subemprego, não raro em grande

número na informalidade da economia do país, ou seja, estão assumindo o déficit da conta social do país, embora nitidamente não exista uma demonstração de qualquer abalo da supremacia entre os sexos.

A pesquisa da Força Sindical denominada “O que as trabalhadoras querem?”, realizada em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), divulgada também no último dia 08 de março, mostra os cinco principais problemas do emprego feminino: a) salários baixos, b) desigualdade de remuneração, c) falta de benefícios, d) assédio sexual, e e) reduzido número de creches para deixarem os filhos.

Os números são também significativos no Paraná, aliás são estatísticas que não precisam de muita explicação, porque falam por si mesmas. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 1999, uma planilha que contém dados por classes de rendimento mensal, aponta que tinha o nosso Estado, em 1999, 7.871.024 pessoas com 10 anos ou mais de idade, entre homens e mulheres, na zona urbana e rural. Destes, pouco mais de dois milhões são mulheres sem nenhum rendimento e pouco mais de 970.000 de homens na mesma situação. As mulheres são em maior número nas duas faixas de rendimento mais baixo (até meio e entre meio e um salário mínimo), e, em todas as outras faixas salariais estão em menor número, e quanto maior a faixa salarial, menor o número de mulheres em relação aos homens economicamente ativos.

No Brasil, pesquisa contabilizada até o ano de 1999, também do IBGE, indicava que trinta milhões de trabalhadoras no Brasil ganham cinquenta e cinco por cento a menos que os homens.

## **6. Considerações finais sobre o tema: necessidade de mudança no modo de agir do Ministério Público e outras Instituições. A importância dos processos de especificação. Os novos movimentos sociais. O novo discurso e o novo modelo de atuação.**

Essas questões todas demonstram a necessidade de um trabalho específico, voltado para a condição feminina na atuação do Ministério Público e em todas as instituições públicas. Trata-se de uma situação que se insere entre tantas outras, que dizem respeito à igualdade material, e não é, portanto, uma questão de minorias ou da maioria, de sexo frágil ou sexo forte, pois ela repousa num contexto maior, nas bandas do social, do cultural, do econômico e do político. Entretanto, existem questões eminentemente jurídicas, que podem ser enfrentadas e que podem alterar todo este contexto.

O que não pode continuar acontecendo é a atuação assistemática, apesar das estatísticas, da violência que é concreta e da desigualdade que salta aos olhos.

Não há conformismo possível com a questão humana. Deixar de discutir,

de buscar soluções e de se ocupar de certas questões, é sinal de retrocesso, porque é nesse afloramento, nessa preocupação constante com tais situações - que afrontam o sentimento de dignidade do ser humano -, é no emprego de força de trabalho, quer intelectual como também o físico, que reside o progresso da humanidade. Como bem disse Bobbio, em *A Era dos Direitos*, isso é o *signus prognosticum* do progresso moral da humanidade.

O Ministério Público, enquanto “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado”, incumbido da “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, no seu traçado constitucional, deve levantar a bandeira da realização efetiva da igualdade, balizada na especificidade das diferenças próprias da condição feminina.

Por isso, os serviços devem ser especializados, com o preparo de profissionais e atendimento diferenciado, para problemas decorrentes desta condição, quer no campo civil como no penal; pois hoje a operacionalização não é sistematizada, antes, é desorganizada.

Tudo passa pela definição da identidade da mulher, vista pelo e no Ministério Público, acabando com uma visão fragmentária. Ela não é homem e mulher. Ela é mulher e age como tal, pensa como tal.

Não é mais possível conceber o delineamento das agentes do Ministério Público, enfim, das mulheres em geral, através de características próprias do sexo masculino.

Em pauta, deve estar sempre a efetivação dos direitos conquistados na luta pela libertação, além da atenção especial no atendimento à mulher, o que demonstra respeito por sua condição diferenciada, ainda na perspectiva de um fato cultural que, por diversas razões, não foi assimilado por toda a sociedade e pelas Instituições públicas e privadas.

Uma bandeira deste tipo, no início de um novo século, pode ser da maior importância, principalmente para o Ministério Público feminino, que tem direito a pensar - como pensam, ou seja, da forma como pensam as mulheres -, e também de assumir projetos com tal perspectiva.

Isto não significa estar-se pedindo licença *para*, mas o que se quer deflagrar é a construção de uma mentalidade que se fará a partir da vivência e da conscientização da mulher dentro da Instituição, para contribuir com as mulheres que estão fora da Instituição, no sentido de ser trabalhada a condição feminina, sob diferentes aspectos e ângulos.

Só o discurso apropriado é capaz de resgatar direitos fundamentais, como valores intrínsecos do ordenamento e fonte privilegiada de legitimação política do Estado e do Judiciário. É preciso construir este discurso.

Os novos sujeitos, aliás, fazem parte do que um dos maiores juristas e filósofos políticos deste século, Norberto Bobbio, (1992, p. 62), denominou de processo de especificação:

Manifestou-se nestes últimos anos uma nova linha de tendência, que se pode chamar de especificação; ela consiste na passagem gradual, porém cada vez mais acentuada, para uma ulterior determinação dos sujeitos titulares de direitos. Ocorreu, com relação aos sujeitos, o que desde o início ocorrera com a relação à idéia abstrata de liberdade, que se foi progressivamente determinando em liberdades singulares e concretas (de consciência, de opinião, de imprensa, de reunião, de associação), numa progressão ininterrupta que prossegue até hoje: basta pensar na tutela da própria imagem diante da invasão dos meios de reprodução e difusão de coisas do mundo exterior, ou na tutela da privacidade diante do aumento da capacidade dos poderes públicos de memorizar nos próprios arquivos os dados privados da vida de cada pessoa. Assim, com relação ao abstrato sujeito ‘homem’, que já se encontrara uma primeira especificação no ‘cidadão’ (no sentido de que podiam ser atribuídos ao cidadão novos direitos com relação ao homem em geral), fez-se valer a exigência de responder com nova especificação à seguinte questão: que homem, que cidadão?

E ele continua:

Essa especificação ocorreu com relação seja ao gênero, seja às várias fases da vida, seja à diferença entre estado normal e estados excepcionais na existência humana. Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre a mulher e o homem. Com relação às várias fases da vida, foram-se progressivamente diferenciado os direitos da infância e da velhice, por um lado, e os do homem adulto, por outro. Com relação aos estados normais e excepcionais, fez-se valer a exigência de reconhecer direitos especiais aos doentes, aos deficientes, aos doentes mentais, etc.

É uma multiplicação acelerada, de direitos e de novos sujeitos titulares de direitos, revelando, no dizer de Bobbio “a necessidade de fazer referência a um contexto social determinado” (*Op. cit.* p. 68). E é neste contexto que, segundo Boaventura Souza Santos, os novos movimentos sociais (NMSs) exercem um papel fundamental:

(...) as duas últimas décadas foram anos de grande experimentação social, de formulação de alternativas mais ou menos radicais ao modelo de desenvolvimento econômico e social do capitalismo e de afirmação política de novos sujeitos sociais, bem simbolizada nos novos movimentos sociais, sobretudo nos países centrais, e nos movimentos populares de toda a América Latina (1997, p. 250).

Na seqüência, o autor observa:

A novidade maior dos NMSs reside em que constituem tanto uma crítica da regulação social capitalista, como uma crítica da emancipação social socialista tal como ela foi definida pelo marxismo. Ao identificar novas formas de opressão que extravasam das relações de produção e nem sequer são específicas delas, como sejam a guerra, a poluição, o machismo, o racismo ou o produtivismo, e ao advogar um novo paradigma social menos assente na riqueza e no bem-estar material do que na cultura e na qualidade de vida, os NMSs denunciam, com uma radicalidade sem precedentes, os excessos de regulação da modernidade (*Ibidem*, p. 258).

Ainda prossegue Boaventura:

Os valores, a cultura e a qualidade de vida em nome dos quais se luta são, por si mesmos, maximalistas e globalizantes, insusceptíveis de finalização, e pouco inclinados para a negociação e o pragmatismo. Por outro lado, se nalguns movimentos é discernível um interesse específico de um grupo social (as mulheres, as minorias étnicas, os favelados, os jovens), noutros, o interesse é coletivo e o sujeito social que os titula é potencialmente a humanidade no seu todo (movimento ecológico, movimento pacifista).

Mais à frente registra:

Perante a transformação do quotidiano numa rede de sínteses momentâneas e localizadas de determinações globais e maximalistas, o senso comum e o dia-a-dia vulgar, tanto público como privado, tanto produtivo como reprodutivo, desvulgarizam-se e passam a ser oportunidades únicas de investimento e protagonismo pessoal e grupal. Daí a nova relação entre subjectividade e cidadania (*Ibidem*, pp. 260-261).

Segundo Boaventura, os novos movimentos sociais representam a afirmação da subjetividade perante a cidadania, lutando por uma emancipação muito mais pessoal, social e cultural, do que política:

As formas de opressão e de exclusão contra as quais lutam não podem, em geral, ser abolidas com a mera concessão de direitos, como é típico da cidadania; exigem uma reconversão global dos processos de desenvolvimento, ou exigem transformações concretas imediatas dos modelos de desenvolvimento (por exemplo, o encerramento de uma central nuclear, a construção de uma creche ou de uma escola, a proibição de publicidade televisiva violenta), exigências que, em ambos os casos, extravasam da mera concessão de direitos abstractos e universais (*Op. cit.*, p. 261).

É moderna, sobretudo, a discussão que envolve o feminino emergente, o direito à diferença. Os lugares são iguais, as falas e os pensamentos e as obras, nem tanto, porque a perspectiva que a mulher tem do mundo é outra, e, sem dúvida, é criadora e transformadora, sob parâmetros mais humanos, solidários e civilizatórios.

Observamos, como já disse Rosiska Darcy de Oliveira, ao traçar a “emergência do Feminino como paradigma cultural”:

O Humano não pode ser monopolizado pelos homens e nem por sua visão puramente racional, mas através de um novo diálogo com a natureza, diálogo este que as mulheres podem travar de forma mais fácil, porque da natureza nós mulheres, nunca nos distanciamos.

Nos anos setenta, a mulher tentou imitar o homem e isso ela não consegue fazer. Nos anos oitenta, começou a revalorizar a diferença. Hoje ela já tenta trazer seus valores de solidariedade pacífica para o mundo econômico.

Estes valores de solidariedade e partilha devem ser sobrevalorizados e não desvalorizados, devem ser estimulados e não reprimidos, em todos os campos do trabalho feminino, a fim de ser revertido o processo de destruição, para o qual se encaminha a humanidade, como já bem frisou Rose Maria Muraro.

Maria Antonietta Macciochi, que é citada como nome emblemático no movimento neofeminista europeu, uma intelectual italiana, que é professora na Sorbonne, questiona se a liberação da mulher tem ficado limitada ao campo da sexualidade.

Não é possível concordar com ela, mormente porque o universo feminino não é feito de superficialidade. A alma feminina é densa, porque solidária, fundante e fundamental. Os bons sentimentos não precisam ser sublimados em nenhuma forma hostil e predatória, para que se possa provar uma boa integração da mulher num mundo ainda hoje de padrões eminentemente masculinos, mundo este que não sofreu adaptações na arquitetura dos sentimentos e nem na geografia cartesiana dos preconceitos e das barreiras, para receber o feminino de braços abertos. Uma pena, já que ele poderia ser mudado completamente.

## 7. Referências bibliográficas

ALVES, Branca Moreira e Jacqueline Pintanguy. *O que é feminismo*. São Paulo: Abril Cultural e Brasiliense, Coleção “Primeiros Passos”, 1985.

ARENDT, Hanna. *The life of the mind – One/thinking two/willing*. San Diego, New York, London: Harcourt Brace, Jovanovitch Publishers A Harvest/HB1, 1978.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9. ed., Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

\_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 2. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação - Na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2000.

FARIA, José Eduardo. O judiciário e os direitos humanos e sociais. *In: Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994.

FREI BETTO. Dez eventos que marcaram o século. *In: O Estado de São Paulo*, 27/ dez./2000, p. A-2.

MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do Direito – Justiça, lei, faculdade, fato social, ciência*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. *Elogio da diferença*. O feminino emergente. 1ª reimpressão. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999,

PIMENTEL, Sílvia; SCRITZMEYER, Ana Lúcia P; e PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro – Crime ou “Cortesias”?* Abordagem Sociojurídica do gênero. São Paulo: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

**Nota:** O presente trabalho originou-se de um estudo sobre a questão feminina, além da análise de dados estatísticos sobre a participação da mulher no mercado de trabalho, a violência, etc., com a finalidade da participação num debate sobre a mulher e o direito, sendo que a autora levou como contribuição a visão do Ministério Público. A teleconferência foi gerada para transmissão nacional em canal fechado, numa promoção do Ministério Público do Estado do Paraná, no dia 27 de março de 2001, com a participação das Doutoradas Sílvia Pimentel e Carmem Lúcia Silveira Ramos, respectivamente da USP (SP) e Universidade Federal do Paraná.